

informações e a reserva dos direitos, de acordo com a Lei de Inovação, nº 10.973, de 2/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005;

**15)** responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto, Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras;

**16)** fazer, durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à **CONCEDENTE**, por escrito;

**17)** fazer prestação de contas subsidiado por meio do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ato nº 24, de 08.03.1994 e suas alterações, e as normas vigentes da **CONCEDENTE**;

**18)** em caso de publicações, o **BENEFICIÁRIO** terá o prazo de 1 (um) mês para enviar cópia da publicação à **CONCEDENTE** ou carta de aceite dos originais assinada pelo editor-chefe do periódico;

**19)** coordenar, supervisionar, ordenar as despesas e implementar a execução dos serviços previstos no projeto de forma direta;

**20)** encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**, relatório técnico final das atividades desenvolvidas para a execução do projeto, sendo 01 (uma) via impressa e outra em arquivo(s) na extensão “.pdf” salvo(s) em CD-ROM;

**21)** fornecer todas as informações solicitadas pela **CONCEDENTE** referentes ao projeto indicado no **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**;

**22)** gerenciar na qualidade de **BENEFICIÁRIO/COORDENADOR/ORDENADOR DE DESPESAS**, as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste Termo, tais como receber da **CONCEDENTE** na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto;

**23)** apresentar durante a execução do objeto do presente Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste Termo e do **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**, inclusive quanto à comprovação do pagamento dos encargos sociais, fiscais e comerciais;

**24)** restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

**25)** manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para as despesas relativas ao presente Termo;

**26)** assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a **CONCEDENTE**;

**27)** caso o **BENEFICIÁRIO** não cumpra as obrigações aqui dispostas, ficará impossibilitado de pleitear qualquer auxílio da **CONCEDENTE**, até que as pendências estejam resolvidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**I.4 - Compete à INTERVENIENTE:**

Na qualidade de órgão da administração pública direta, e nos termos da vinculação disposta no Art. 1º, da Lei Complementar estadual nº 061, de 24/07/2007, participar deste Termo para manifestar consentimento.

**II - Prestação de Contas**

As prestações de contas parcial e final obedecerão aos ditames previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, bem como às normas vigentes da **CONCEDENTE**, disponível na página da **FAPESPA** na Internet.

**II.1 - Prestação de Contas Parcial:** As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas à **CONCEDENTE** dentro do prazo solicitado por esta, sendo condicionantes para a liberação das parcelas subsequentes;

**II.2 - Prestação de Contas Final:** A prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**, em teor original, devendo ser remetida à **CONCEDENTE** cópia, na íntegra, de todos os documentos encaminhados, incluindo a cópia do recibo de protocolo de entrega no Tribunal;

**II.3 - Os documentos comprobatórios de quaisquer despesas relativas a custeio ou capital deverão ser emitidos conforme a seguir: Nome do Beneficiário/Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, contendo obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos**

materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados;

**II.4 -** Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido;

**II.5 -** Todo comprovante de despesa deverá ser apresentado em original, organizado cronologicamente e numerado seqüencialmente;

**II.6 -** Caso haja aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverão ser encaminhadas, quando da prestação de contas, cópia da Fatura Comercial e dos comprovantes do pagamento, bem como declaração de importação e contrato de câmbio;

**II.7 -** Em qualquer caso de devolução dos recursos recebidos, os valores deverão ser devolvidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio da Conta Corrente **188121-3**, agência **015**, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ;

**II.8 -** Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo **BENEFICIÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento;

**II.9 -** A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo e de eventuais Termos de Depósito devidamente preenchidos e assinados pela **INSTITUIÇÃO** depositária.

**III - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, anexo ao **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**.

**IV - Da Vigência e da Publicação**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única -** A publicação do presente Termo será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo legal. A despesa de publicação correrá à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE**.

**V- Do Aditamento**

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os participantes, de comum acordo, poderão alterar este Termo mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração de seu objeto.

**Subcláusula Única -** Qualquer solicitação de alteração do presente Termo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo.

**VI- Da Denúncia, Suspensão ou Rescisão**

**6.1 -** Quando o **BENEFICIÁRIO** desistir da execução do projeto, antes do seu início, os recursos serão devolvidos à **CONCEDENTE**, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual;

**6.2 - O BENEFICIÁRIO** deverá, formalmente, comunicar à **CONCEDENTE** qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhado da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas;

**6.3 -** A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pela **CONCEDENTE**, será suspensa, até a correção da causa verificada, quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela **CONCEDENTE** ou Tribunal de Contas do Estado - TCE:

a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;

b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;

c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto;

d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

**6.4 - O BENEFICIÁRIO**, cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela **CONCEDENTE** e previstas na lei;

**6.5 -** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela **CONCEDENTE** e previstas na lei.

**VII - Disposições finais**

**7.1 -** O disposto neste Termo refere-se a projeto a ser financiado com recursos da **CONCEDENTE**. Se financiado com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Editais, Convênios e outros regulamentos pertinentes;

**7.2 -** O Termo Universal de Concessão e Aceitação de Apoio

Financeiro a Projeto só será válido na vigência de Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **FAPESPA** e a **INSTITUIÇÃO** indicada pelo proponente na solicitação;

**7.3 -** A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao **BENEFICIÁRIO**;

**7.4 -** O pessoal envolvido na execução do projeto não possuirá vínculo de qualquer natureza com a **FAPESPA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO/INSTITUIÇÃO** sede do projeto, que o tiver empregado na execução dos trabalhos;

**7.5 -** A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa objeto do apoio individual. O **BENEFICIÁRIO** deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

**7.6 -** Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, o **BENEFICIÁRIO** deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos deverão ser juntados à documentação de prestação de contas. O **BENEFICIÁRIO** deverá considerar a proposta mais vantajosa para a execução do projeto;

**7.7 -** O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

**7.8 -** O **BENEFICIÁRIO** manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações do **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro** e das normas que lhe são aplicáveis;

**7.9 -** O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis ao **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro** implicará o cancelamento/interrupção imediato da concessão e rescisão do **Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**, obrigando o **BENEFICIÁRIO** a ressarcir integralmente a **FAPESPA** de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, **sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis**. A recusa ou omissão do **BENEFICIÁRIO** quanto ao ressarcimento, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial;

**7.10 -** O **BENEFICIÁRIO** reconhece que à **FAPESPA** compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

**7.11 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Termo.

Belém-PA, 03 de novembro de 2008.

**Ubiratan Holanda Bezerra**

Diretor-Presidente da FAPESPA

**Maurílio de Abreu Monteiro**

Secretário de Estado da SEDECT

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

### ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 09/2008

Partes: Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará e RB8 Consultores de Energia LTDA

Onde lê-se: Valor: 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ) Valor mensal Global.

Leia-se: Valor: 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ). Valor Total.

Ordenador responsável: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Fabio Moreira Amorim. Pela RB8: Edson Luis Mendonça Real

### ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 09/2008

Partes: Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará e RB8 Consultores de Energia LTDA

Onde lê-se: Contratação de prestação de serviços especializados de estudo natural liquefeito no estado do Pará

Leia-se: Contrataçã de prestação de serviços especializados de estudos de viabilidade para implantação de um terminal de regaseificação de gás natural liquefeito no Estado do Pará.

Ordenador responsável: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Fabio Moreira Amorim. Pela RB8: Edson Luis Mendonça Real